



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Bairro José Elói - João Monlevade - MG
Telefone: (031) 851-1770 - Telefax : (031) 851-3448 - camunijm@..robynet.com.br.
CEP: 35930-198 - João Monlevade - MG

RESOLUÇÃO Nº 339/99



“CRIA O TÍTULO DE FILHO (A) ILUSTRE DE JOÃO MONLEVADE”

A Mesa do Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica criado o “Título de Filho (a) Ilustre de João Monlevade” a ser concedido a cidadãos ou cidadãs ilustres e ilibados, que tenham nascido neste município.

Art. 2º - Para fazer jus a tal deferência, o indicado (a) deverá possuir as seguintes exigências:

I - ter residido no Município por um período superior há 10 (dez) anos.

II - ter se distinguido em alguma área, durante o tempo de residência no Município.

III - estar comprovadamente sendo distinguido por seus méritos e atividades.

IV - estar em atividade que o diferencie como cidadão (ã) competente na área que milita e estar comprovadamente demonstrando sua capacidade intelectual, cultural e de interação social no ambiente que vive.

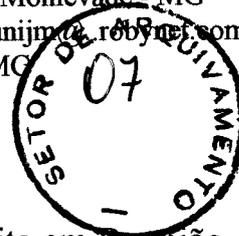
V - estar contribuindo ou que já tenha contribuído de maneira efetiva e comprovada para o desenvolvimento da sociedade em qualquer área de atuação, visando a satisfação dos interesses dos cidadãos e à melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - Deverá ainda possuir qualidade que o apontem como um referencial a ser seguido pelos demais monlevadenses, estando assim, elevando, valorizando, divulgando e honrando o nome do município de João Monlevade, em âmbito estadual, nacional ou internacional pelos seus trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD

Rua Duque de Caxias, 238 - Bairro José Elói - João Monlevade - MG
Telefone: (031) 851-1770 - Telefax : (031) 851-3448 - camunijm@rebynet.com.br.
CEP: 35930-198 - João Monlevade - MG



Art. 3º - A entrega do Título ora criado, será feita em Reunião Solene na Câmara Municipal, em dia e horário previamente acordados entre o autor e o agraciado.

Art. 4º - Não havendo a escolha da data de entrega por parte do agraciado, a mesma passará a constar da Solenidade de Comemoração Anual do Aniversário da Cidade.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal de João Monlevade obrigada a remeter a cópia do Currículo do agraciado à Fundação Casa de Cultura, para que o mesmo passe a fazer parte do acervo cultural e histórico do Município e fique à disposição da Comunidade como incentivo aos demais cidadãos nascidos em João Monlevade.

Art. 6º - O diploma a ser confeccionado seguirá o mesmo modelo do já existente para o Cidadão Honorário.

Art. 7º - Essa condecoração não poderá ser oferecida pelo mesmo Vereador a mais de um cidadão em cada ano.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, 14 de abril de 1999.

DJALMA AUGUSTO G. BASTOS
- Presidente -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 15 dias do mês de abril de 1999.


DORINHA MACHADO
- 1ª Secretária -